Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto
Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 749/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 10:40
Legislativo - PCOF 46/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção da obrigação tributária, prevista no inciso XI, do Art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal Nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e o Art. 310, Inciso XI, da Lei Complementar 001/98 – Código Tributário Municipal.

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 19/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei Complementar n° 01/2020, que disciplina sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária, prevista no inciso XI, do Art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal Nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e o Art. 310, Inciso XI, da Lei Complementar 001/98 – Código Tributário Municipal.

Informa o Executivo que o presente Projeto visa regulamentar o inciso XI do Art. 310 da Lei Complementar nº 01 de 24 de outubro de 2001, inserido pela Lei Complementar 80/2019 de 20 de dezembro de 2019.

Em atendimento ao parecer da Procuradoria do Município e conforme prevê o Art. 156, Inciso XI, do Código Tributário Nacional, faz-se necessária regulamentação de legislação específica para a Dação em Pagamento.

Pontua o Executivo que inicialmente a regulamentação seria feita através de decreto, no entanto cumprindo rigorosamente os termos do artigo exposto acima do CTN, a regulamentação deverá ser através de Lei.

A dação em pagamento consiste no contribuinte oferecer imóvel ao Município para pagamento de dívidas. Para tanto, o imóvel deverá estar localizado no Município de Pato Branco, comprovadamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19

Para formalizar a dação em pagamento, o contribuinte fará um protocolo informando o seu interesse em pagar dívidas junto ao Município em troca de um imóvel, acompanhado de certidões que comprovem a situação do imóvel.

A Lei em questão estabelece os critérios para essa transação levando em consideração o interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor, o qual deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

ANÁLISE

Considerando que a dação em pagamento atende princípios constitucionais da legalidade e da supremacia do interesse público, sendo assim mais uma forma de cobrança de créditos tributários, com vistas a garantir que a Fazenda Pública possa aceitar um imóvel como pagamento, o que consequentemente acarretará um aumento de arrecadação e de patrimônio, e que a dação em pagamento através de bens imóveis é uma modalidade de extinção de crédito tributário inserida em 2001 no Código Tributário, entendemos que não existem óbices à sua regular tramitação, entendimento também adotado pela Assessoria Jurídica desta Casa.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, dotado de relevante interesse público, visto que a dação em pagamento é um instituto do direito privado, previsto nos arts. 356 a 359 do Código Civil, em que o credor aceita receber prestação diversa da que lhe é devida, opinamos favoravelmente à tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de abril de 2020.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PDT
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro